





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO **NEGOCIAL** DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

EDITAL Nº PE 90013/2024

Processo Administrativo nº 000003153/2023

Pregão Eletrônico nº 90013/2024	Data de Abertura: 16/09/2024 às 09:00 hs	
	no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>	
Ohieto		

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção predial nos imóveis do TRT da 16ª Região, compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Valor Total Estimado

R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	EM LOTE ÚNICO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 8)*

Requisitos Básicos:

- Sicaf ou documentos equivalentes;
- Certidões CNJ, consolidada do TCU, CNDT;
- Certidão negativa de feitos sobre falência;
- Balanço Patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Índices de liquidez superiores a 1 (LG, LC, SG);

Requisitos Específicos:

Qualifcação Técncica, nos termos do contido nos subitens 8.20.4 e seguintes do Edital.

^{*} O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 9.7 a 9.39 do Termo de Referência.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige amostra/dem.?				
NÃO	Não se aplica	NÃO				
Prazo para envio da proposta	Prazo para envio da proposta					
No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, contado da solicitação no sistema.						
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações				
Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"		Até três dias úteis anteriores à abertura do certame para o endereço "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"				

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <u>www.trt16.jus.br</u>, opção Licitações do TRT.

SUMÁRIO

DO	OB	IETO

DA DESPESA E DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE **LANCES**

DA FASE DE JULGAMENTO

DA FASE DE HABILITAÇÃO

DOS RECURSOS

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DA ASSINATURA DO CONTRATO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DO REAJUSTE

DO PAGAMENTO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS ANEXOS



Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial Divisão de Aquisições e Contratações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

PROCESSO Nº 000003153/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO

DATA DA ABERTURA: 16/09/2024 HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG: 080018

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por meio do Pregoeiros designados pela Portaria GP nº 197, de 07 de março de 2024, sediado na Avenida Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís-MA realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de manutenção predial nos imóveis do TRT da 16ª Região, compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), Anexo I, deste Edital.
- 1.2. A licitação será por adjudicação em lote único, conforme tabela constante no subitem 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no "comprasgovernamentais" e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais), conforme o orçamento anexo e correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária do exercício de 2024, conforme Programa de Trabalho: 168170 e Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza (doc. Sei nº 0154777).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:
- 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item [3.5.4] será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [3.5.2] e [3.5.3] poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens [3.5.2] e [3.5.3] não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item [3.5.8] estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:
- 3.12.1. **Poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TRT 16**, como usário externo, por meio do endereço https://sei.trt16.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação, nos termos da normatização em vigor.
- 3.12.1.1. O cadastramento é obrigatório para a licitante vencedora do certame;
- 3.12.1.2. O credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TRT 16 poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer

comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;

3.12.1.3. É de exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TRT 16 o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a

abertura da sessão pública.

- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.10] possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Percentual de desconto do item, observado o critério de julgamento que é MAIOR DESCONTO.
- 5.1.2. Descrição do objeto conforme definido no subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos

em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Após o encerramento da etapa de lances a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (modelo anexo B do TR) ajustada ao lance ofertado, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a duas horas, contendo as especificações do objeto, com a indicação do percentual de desconto ofertado sobre a Planilha SINAPI/Maranhão, acompanhada da Planilha orçamentária de preços unitários da tabela SINAPI/MA, vigente na data da abertura da licitação, e ainda com preços unitários ajustados ao referido desconto conforme modelo Anexo E do TR (preço unitário tabela SINAPI/MA % mínimo de desconto).
- 5.10. A proposta deverá conter, ainda, os seguintes dados:
- 5.10.1. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, e nome de preposto responsável pelo procedimento licitatório;
- 5.10.2. Indicar a qualificação do representante legal autorizado a assinar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o contrato.
- 5.10.3. Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.6. Os lances serão apresentados pelo PERCENTUAL DE DESCONTO.
- 6.7. Conforme definido no item 9 do Termo de Referência, anexo I deste Edital, serão observados os seguintes parâmetros para fins de classificação da proposta:
- 6.7.1. O percentual mínimo de desconto sobre a tabela SINAPI vigente na data da abertura da proposta de preços deverá ser de no mínimo 7,00% (sete), e será considerada somente duas casas decimais.
- 6.7.2. O BDI máximo para serviços de 29,79% (Anexo A do TR);
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01%* (um centézimo por cento).
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.16.1.2.1 para fins do disposto nesta subcondição, poderá ser utilizado o registro do SICAF, tendo preferência a empresa que não tenha incorrido em penalidades nos últimos 12 (doze) meses, e, acaso existam, será observada a gradação das penalidades, assegurando-se a preferência para aquela que tenha incorrido em penalidade menos gravosa no interregno de 12 (doze) meses;
- 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (<u>DECRETO № 11.430, DE 8</u> <u>DE MARÇO DE 2023</u>);
- 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (ex lege **CAPÍTULO V do <u>DECRETO Nº 11.129</u>, <u>DE 11 DE JULHO DE 2022</u>,), conforme orientações dos órgãos de controle .**
- 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2. empresas brasileiras;
- 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- 7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 7.1.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022
- 7.6. Será desclassificada a proposta que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de obra e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.15. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. No que se refere documentação econômico-financeira balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis serão considerados aceitos, na forma da lei, assim apresentados:
 - a) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
 - e) apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio legalmente admitido.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n^{o} 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de estabelecido pelo pregoeiro, que nunca será inferior a duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à

época da abertura do certame; e

- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Para a habilitação será exigida a seguinte documentação

8.20.1. Habilitação Jurídica:

- 8.20.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.20.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 8.20.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.20.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante 8.20.2.2. apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.20.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do 8.20.2.6. fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.20.3.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, comprovando:
 - a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 8.20.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.20.3.6. As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra demonstração contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da pessoa jurídica.
- 8.20.3.7. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:
 - a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação de DRE) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
 - b) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (junta comercial ou outro equivalente);
 - c) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada.
- 8.20.3.8. No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
- 8.20.3.9. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de junho de 2024, nos termos do art. 5°, da IN RFB n. 2.003 de 18/01/2021, com redação alterada pelo IN RFB nº 2142/2023. Para as demais, os Balanços Patrimoniais vigentes são os dos exercícios de 2022 e 2023, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.
- 8.20.3.10. Para as empresas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, domiciliadas nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB nº 415, de 6 de maio de 2024, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi decretado estado de calamidade pública, os Balanços Patrimoniais exigíveis são os dos exercícios de 2021 e 2022, até o último dia útil do mês de setembro de 2024, nos termos da Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024.

- 8.20.3.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n^{o} 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.20.3.12. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.20.4. Qualificação Técnica

- 8.20.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo C do TR);
 - a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e assegurando que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8.20.4.2. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;
 - a) A licitante que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.
- 8.20.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.20.4.4. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no respectivo conselho profissional da região competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida (s) por esse Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 8.20.4.5. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 TCU Plenário);
- 8.20.4.6. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:
 - a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve

constar o quantitativo de serviços de manutenção predial em edificações com área total mínima de 14.321,45 m², que corresponde a 50% da soma das áreas dos imóveis a serem manutenido, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.

- I Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- II Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.20.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 8.20.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 8.20.4.9. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.
- 8.20.4.10. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.
- 8.20.4.11. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) Engenheiro Civil ou Arquiteto, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:
 - a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.
 - I Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.
- 8.20.4.12. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos;
- 8.20.4.13. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;

8.20.4.14. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

negociação;

- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência:
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16º Região;
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato Regulamentar GP nº 02/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens [10.1.1] , [10.1.2] e [10.1.3] a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens [10.1.4], [10.1.5], [10.1.6], [10.1.7] e [10.1.8] a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [10.1.1] , [10.1.2] e [10.1.3] quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [10.1.4], [10.1.5], [10.1.6], [10.1.7] e [10.1.8], bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [10.1.1], [10.1.2] e [10.1.3]que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, $§5^\circ$, da Lei $n.^\circ$ 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail "aquisicoespublicas@trt16.jus.br"*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatada a regularidade dos atos praticados o objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência inicial será de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 10 (dez) anos, conforme disciplinado no contrato.
- 13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.
- 13.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração.
- 13.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. As disciplinas atinentes à fiscalização e gestão do contrato, estão dispostas no item 6 do Termo de Referência, bem assim na Minuta de Contrato,

partes integrantes deste Edital.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do resjuste do valor contratual são as estabelecidas no item 6.24 ao 6.30 do Termo de Referência, bem como no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.10. Os dados pessoais tornados públicos decorrente da realização deste certame licitatório deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.
- 17.11. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do contrato, sendo observados: a compatibilidade com a finalidade especificada; o interesse público e a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.
- 17.12. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.
- 17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereço eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.trt16.jus.br (página da transparência), e

também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Senador Vitorino Freire, 2001, 3º Andar, Areinha - São Luís-MA, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, telefone (98) 2109-9378/9379/ 98424-6218.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (doc SEI nº 0158954)

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc SEI nº 0138142)

ANEXO II - Minuta do Contrato (doc SEI nº 0163666)

São Luís-MA, (datado e assinado eletronicamnete)

ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA

Coordenadora de Administração e Gestão Negocial



Documento assinado eletronicamente por **ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA**, **Coordenadora de Administração e Gestão Negocial**, em 28/08/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0164308** e o código CRC **AA8EA43D**.

Referência: Processo nº 000003153/2023 SEI nº 0164308







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015

Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000003153/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia no regime de empreitada por preço unitário para manutenção predial nos imóveis do TRT da 16ª Região, listados neste Termo de Referência, compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme disposições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMATIVO ANUAL
1	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial	1627	Unidades definidas em planilhas detalhadas com preços unitários	Estimada, de acordo com as Ordens de Serviços	Valores unitários referenciais SINAPI	R\$ 1.560.000,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, nos termos do art. 6° , inc. XXI, da Lei n° 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a manutenção predial visa atender a uma necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, proporcionando melhores condições de utilização, conforto e acessibilidade aos usuários e servidores da Justiça do Trabalho, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional, consoante Portaria GP nº 434/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de suas especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:
 - 4.1.1. Conforme previsto no art. 116 da Lei 14.133, na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual "Começar de Novo", dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:
 - I quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;
 - II quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.
 - 4.1.2. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) nº 131 de 06 de dezembro de 2013.
- 4.2. Os serviços serão executados observando a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:
 - 4.2.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem manutenidas:
 - 4.2.1.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista, sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;

- 4.2.1.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso V, da Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos -, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.
- 4.2.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I):
 - 4.2.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei n° 12.305/2010, nos artigos 3° e 10° da Resolução n° 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
- 4.2.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
 - 4.2.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
 - 4.2.3.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
 - 4.2.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
 - 4.2.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
 - 4.2.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - 4.2.3.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 - 4.2.3.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela

segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

- 4.2.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 4.2.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.2.3.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.
- 4.2.4. Deverá observar a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:
 - 4.2.4.1. Lei n° 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 4.2.4.2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);
 - 4.2.4.3. Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

Subcontratação

- 4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia Contratual

- 4.6. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado

por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 16:00.

- 4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Modelo Anexo C).
- 4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: A execução do objeto deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da primeira ordem de serviço;
 - 5.1.2. Quando da futura contratação será realizado um levantamento dos custos necessários à execução do serviço a ser contratado com base nas tabelas citadas, será aplicado o percentual de desconto obtido na licitação e acrescido o valor do BDI (Anexo A) para se chegar ao valor final dos serviços.
 - 5.1.3. Para início da execução do objeto, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da via do Contrato assinada:
 - 5.1.3.1. Carta com a indicação expressa dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, acompanhado do documento que comprove o vínculo destes com a Contratada;
 - 5.1.3.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitada dos profissionais citados no subitem anterior:
 - 5.1.3.3. Visto do registro no CREA da região da obra ou serviço de engenharia, quando a empresa estiver atuando em região diferente daquela em que se encontra registrada no CREA. No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica obrigada a proceder ao seu registro na nova região;
 - 5.1.3.4. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Para as atividades da indústria da construção deve seguir a NR 18, da Portaria SEPRT n.º 3.733 de 10/02/2020;
 - 5.1.3.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020;
 - 5.1.4. Quando do surgimento da demanda, a equipe técnica elaborará as planilhas de custos, com base na planilha orçamentária apurada conforme Tabela SINAPI (desonerado) do mês da licitação, aplicará o percentual de desconto ofertado na licitação, acrescentando o percentual do BDI (Anexo A) e encaminhará para conhecimento da contratada.

- 5.1.5. O prazo para atendimento dos serviços será de 5 (cinco) dias quando tratar-se de Ordem de Serviço Normal e de 24 (vinte e quatro) horas quando tratar-se de Ordem de Serviço Emergencial.
- 5.1.6. O prazo de execução de cada Ordem de Serviço será definido pelo Fiscal de acordo com as particularidades de cada serviço.

Descrição das edificações, distância da sede e horário da prestação dos serviços

5.2. As edificações, objeto dos serviços, apresentam as seguintes descrições de área construída, endereço e distância de localização destas e a capital.

Cidade	Edificação	Endereço	Área Construída (m²)	Distância da capital (km)
São Luís	Edíficio Sede	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	6.167,30	
São Luís	Anexo B	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	2.133,31	
São Luís	Anexo C	Av. Sen. Vitorino Freire, 2001, Areinha	2.036,65	
São Luís	Estacionamento Rua 40	Rua Quarenta, Qd. 37, Lote 03, Areinha	402,74	
São Luís	Arquivo Geral	Praça Deodoro, Centro	1.425,45	
São Luís	Fórum Astolfo Serra	Av. Sen. Vitorino Freire, S/N, Areinha	9.137,06	
Açailândia	Vara do Trabalho	Rua Fortaleza, 272, Centro	523,23	562
Bacabal	Vara do Trabalho	BR-316, S/N, Areia	568,76	246
Balsas	Vara do Trabalho	Rua José Leão, 1059, Centro	431,32	816
Barra do Corda	Vara do Trabalho	Rua Enfermeira Zizi, 35, Vila Canadá	661,57	444
Barreirinhas	Vara do Trabalho	Rua Cazuza Ramos, S/N, Cruzeiro	318,57	254

Cidade	Edificação	Endereço	Área Construída (m²)	Distância da capital (km)
Caxias	Vara do Trabalho	Rua 7A, Cidade Judiciária, Campo Belém	695,68	362
Chapadinha	Vara do Trabalho	Rua Pres. Juscelino Kubitschek, 755, Praça do Viva, Corrente	337,10	246
Estreito	Vara do Trabalho	Rua São Sebastião, 55, Centro	318,57	743
Imperatriz	Arquivo	Rua Godofredo Viana, 856, Centro	270,00	629
Imperatriz	Varas do Trabalho	Rua Pernambuco, 545 (2º e 3º Pav.), Juçara	645,69	629
Pedreiras	Vara do Trabalho	Av. Marly Bouéres, 1026, Mutirão	305,12	276
Pinheiro	Vara do Trabalho	Av. Paulo Ramos, 35, Centro	469,28	342
Presidente Dutra	Vara do Trabalho	Tv. 06, S/N, Vila Militar	571,22	350
Santa Inês	Vara do Trabalho	Av. Castelo Branco, 2442, Canecão	420,00	242
São João dos Patos	Vara do Trabalho	Av. Pres. Médici (BR 230 - Km 94), S/N, Centro	438,29	538
Timon	Vara do Trabalho	Av. Jaime Rios, 536, Parque Piauí	366,00	424

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 17h30. Caso necessário, após solicitação da Contratada, poderá ser autorizada a prestação dos serviços em horários diferentes destes.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá

disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

- 5.4.1. Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e/ou do PROCEL, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;
- 5.4.2. Será sempre exigido material de boa qualidade que atendam às prescrições normativas da ABNT. Caso seja detectado que a Contratada utilizou produto de marca/modelo cuja embalagem não traga a certificação de qualidade exigida neste tópico e a Fiscalização encontre produto de outra marca/modelo cuja embalagem traga tais informações, deverá ser exigida a substituição do produto ou o refazimento do serviço utilizando o produto adequado.
- 5.4.3. O representante da Administração (Fiscal Técnico ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.6. Durante o prazo de garantia a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços ou à baixa qualidade dos insumos utilizados, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.
 - 5.6.1. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade de algum insumo utilizado, caberá à Contratada providenciar o certificado de qualidade, se houver, ou o laudo técnico assinado por laboratório acreditado pelo INMETRO que comprove a excelência do insumo questionado;
 - 5.6.2. Apenas se comprovada a qualidade do produto questionado, a Contratada poderá pleitear a indenização dos custos incorridos para a execução dos ensaios e elaboração dos laudos, sem incidência de BDI.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.7. O custo estimado da presente contratação é de **R\$1.560.000,00** (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para o período anual.
- 5.8. O custo estimado da contratação acima é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para o Contratante, e por tratar-se de estimativa, o valor estimado não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRT-16, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do TRT-16, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

COMPOSIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

5.9. A **Tabela SINAPI, DESONERADA do Estado do Maranhão**, publicada

- pela CEF no mês de realização da licitação, será referência para a elaboração da planilha orçamentária final dos preços unitários e utilizada para composição do custo unitário dos insumos e serviços contratados, a qual terá validade durante o período de 12 meses, a contar da data da abertura das propostas.
- 5.10. A composição de custo das demandas solicitadas pelo contratante, por meio de Ordens de Serviços, será elaborada utilizando os valores unitários da planilha orçamentária que contempla o preço final licitado com o desconto ofertado e acrescido o percentual de BDI adotado no certame.
- 5.11. A Tabela SINAPI poderá ser acessada pelo seguinte link: https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx.
 - a) Os interessados poderão solicitar a última versão da tabela ou auxílio para obtê-la no site da **Divisão de Engenharia e Arquitetura**, pelo email **engenharia@trt.16.jus.br** ou telefone **(98) 2109-9432**.
- 5.12. Caso não sejam localizados preços com base nos critérios do **subitem 5.9**, será realizada pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) empresas do ramo, sendo aceito o menor preço entre as 3 (três) propostas validadas pelo TRT-16.
- 5.13. Ao valor do custo unitário dos preços de mercado será deduzido o percentual de desconto oferecido pela licitante vencedora e, ao final, será acrescido o percentual de BDI adotado no certame.
 - 5.13.1. A CONTRATADA deverá se manifestar pela concordância ou discordância das novas composições feitas pela CONTRATANTE em até 3 dias úteis contados da notificação. Caso haja discordância de itens, a CONTRATADA deverá justificá-las para posterior avaliação pela CONTRATANTE;
 - 5.13.2. Decorridos os 3 dias úteis, caso não haja manifestação da CONTRATADA, será considerado que a empresa anuiu com a composição feita pela CONTRATANTE para fins de inclusão dos itens na Ordem de Serviço e posterior medição e pagamento;
 - 5.13.3. As quantidades constantes na proposta orçamentária de cada Ordem de Serviço emitida deverão estar fundamentadas na memória de cálculo utilizada na quantificação dos itens do orçamento de forma clara e objetiva;
 - 5.13.4. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes, bem como deverão adotar todos os procedimentos indicados pelos fabricantes nas embalagens de cada insumo utilizado;
 - 5.13.5. Qualquer dano causado pelos funcionários da contratada aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no mais breve tempo possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços. Caso o dano não tenha sido reparado, a Contratante estimará o prejuízo e fará a retenção do valor nas faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
 - 5.13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes;
 - 5.13.7. O preposto indicado pela Contratada para supervisionar a execução dos serviços deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Tendo em vista a particularidade do serviço a ser contratado não há necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução da Ordem de Serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.24. Havendo renovação do contrato, os preços unitários de insumo e serviços de engenharia inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao mês da data da abertura das propostas ou do orçamento ao qual a proposta se referiu (tabela SINAPI vigente), ou da data do último reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 6.25. Os valores referentes aos insumos de consumo e serviços, por demanda, que não constem da Tabela SINAPI/Maranhão, obtidos por meio de pesquisa de preços junto ao mercado, não serão reajustados, pois esses preços unitários já se consideram atualizados, eis que cotados no ato da demanda.
- 6.26. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, ou seja, a partir do mês seguinte à ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
 - 6.26.1. Para a atualização e cálculo dos novos valores, utilizar-se-á o percentual de variação do Índice do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi/Maranhão)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/CEF), acumulado em 12 (doze) meses.
- 6.27. O reajuste somente será concedido mediante pedido formal e comprovação pela contratada do aumento dos custos e a respectiva memória de cálculo, considerando-se ainda a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.
- 6.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.29. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo de Construção Disponibilidade Interna) mantido pela FGV, limitado a variação acumulada do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo D deste Termo de Referência.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima

exigida as atividades contratadas; ou

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios constantes do IMR Anexo D.

Mobilização/Desmobilização

- 7.4. As despesas com mobilização e desmobilização para execução dos serviços, referente ao transporte de materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e pessoal utilizado, serão computadas pela CONTRATADA em sua planilha de serviços eventuais, como custo direto.
- 7.5. O valor total a ser pago por custos relacionados ao transporte será variável em função da distância (em Km) medida a partir de São Luís ao local de prestação dos serviços e do custo horário produtivo do veículo a ser adotado, conforme fórmula a seguir:

$VMD = (D \times CHP) / 60$, onde:

VMD = Valor pago a título de mobilização e desmobilização, em R\$;

D = Distância de São Luís ao local de prestação dos serviços (considerando percurso de ida e volta), em Km;

CHP = Custo horário produtivo do veículo a ser adotado no deslocamento de ida e volta, conforme SINAPI. O tipo do veículo será definido pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço;

Para fins deste Termo de Referência foi adotado como velocidade média do veículo durante o deslocamento o valor de 60 Km/h.

7.6. Para execução dos serviços na cidade de São Luís, não haverá pagamento de mobilização e desmobilização, sendo que a CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte de seus técnicos, empregados, materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas.

Do recebimento

- 7.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.8. Ao final de cada etapa da execução contratual (correspondente ao período de um mês), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 7.8.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.8.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.9. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, após o período mensal

correspondente. (Art. 140, I, a , da Lei n° 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n° 11.246, de 2022).

- 7.9.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.10.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.
 - 7.10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.11. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - 7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133</u>,

- <u>de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.25. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX) \mid I = (6/100)/365 \mid I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).
- 7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal do Contrato;
- 8.1.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão

- desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;
- 8.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;
- 8.1.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições, constantes nas ordens de serviços OS, nos cadernos de especificações (Caderno Técnicos do SINAPI disponível em: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-sumario-composicoes-
- <u>aferidas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf</u>) e no presente Termo de Referência;
- 8.2.2. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização que irá acordar com o Diretor da Vara de Trabalho ou Chefe Setor, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário;
- 8.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.2.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- 8.2.5. Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;
- 8.2.6. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 8.2.7. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, bem como os Equipamentos de Proteção Coletivos EPC's;
- 8.2.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar um PPRA e um PCMSO, nas condições descritas, no ato da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços respectivos da Obra em tela, cabendo a FISCALIZAÇÃO e a CIPA da obra acompanharem o cumprimento dos mesmos por parte da CONTRATADA. O descumprimento no todo ou em parte das condições descritas

- no PPRA e no PCMSO da obra, implicará em advertência escrito da CONTRATADA, sanção penal prevista em lei e até mesmo paralisação no todo ou em parte da obra, cabendo à CONTRATADA arcar com os prejuízos decorrentes do descumprimento dos condicionantes exigidos tanto no PPRA como no PCMSO, devidamente descritos e circunstanciados através de expediente escrito e constante também no Livro Diário de Obra com o conhecimento da FISCALIZAÇÃO da obra, do Engenheiro de Segurança do Trabalho da obra, dos Técnicos em Segurança do Trabalho da obra e da Delegacia Regional do Trabalho, todos signatários e totalmente cientes das circunstâncias descritas e motivos das medidas adotadas;
- 8.2.9. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- 8.2.10. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, Resolução CONAMA 307/2002, de 05 de julho de 2.002;
- 8.2.11. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.2.12. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no imóvel do CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.2.14. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;
- 8.2.15. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;
- 8.2.16. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.2.17. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;
- 8.2.18. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as

providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;

- 8.2.19. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 8.2.20. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 8.2.21. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;
- 8.2.22. Comunicar a conclusão dos serviços a Divisão de Engenharia e Arquitetura, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 8.2.23. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que esteja em pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- 8.2.24. Visitar os imóveis relacionados no item 5.2, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto ao CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais;
- 8.2.25. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;
- 8.2.26. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- 8.2.27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- 8.2.28. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- 8.2.29. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável

que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

I- contra a administração pública;

II- contra a incolumidade pública;

III- contra a fé pública;

IV- hediondos;

V- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.2.30. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. FORMA, CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento das propostas pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** aferido sobre os preços unitários da tabela SINAPI, desonerada, estabelecida para o estado do Maranhão.
 - 9.1.1. Optou-se por maior desconto sobre a Tabela SINAPI-MA devido a grande diversidade dos prédios, que torna-se inviável planilhar todas as intercorrências que existirão, de forma que, por meio do desconto na tabela SINAPI-MA possibilita-se que todas as intercorrências sejam atendidas durante a validade do contrato.
- 9.2. A licitante que estiver melhor classificada na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico: **Carta Proposta** (conforme modelo do ANEXO B), com a indicação do percentual de desconto ofertado sobre toda Planilha SINAPI/Maranhão, do mês de referência vigente na data da licitação, acompanhada de Planilha orçamentária de preços unitários da tabela SINAPI/MA ajustada com o aludido desconto ofertado, observando o orçamento de preços unitários constante do **Anexo E** (preço unitário tabela SINAPI/MA % mínimo de desconto) para efeito de avaliação de exequibilidade da proposta (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.3. O percentual de desconto deverá ter, no máximo, 2 (duas) casas decimais, e incidirá sobre toda a Tabela SINAPI vigente na data da abertura da proposta de preços, de modo que, ao ser aplicado sobre o valor descrito na Tabela, acrescido do BDI (29,79%), resulte no preço unitário final. Nele estão incluídas TODAS as despesas, custos e tributos incidentes para a perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 9.4. O percentual mínimo de desconto sobre a Tabela SINAPI é de 7,00% (sete por cento), em conformidade com a pesquisa de preços apresentada no doc. SEI 0152724.

9.5. Tanto o percentual de desconto vencedor como o percentual de BDI adotado serão computados no preço unitário para apuração final dos preços decorrentes do mercado.

Regime de execução

9.6. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.8. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.11. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - 9.21.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007), que atendam aos requisitos do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
 - 9.21.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:
 - 9.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.24.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 9.24.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

- Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.28. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 9.28.1. Publicados em Diário Oficial ou;
 - 9.28.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - 9.28.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - 9.28.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento ou;
 - 9.28.5. Apresentado pelo Sistem**a Públic**o de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.

Qualificação Técnica

- 9.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo C);
 - 9.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e assegurando que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.30. Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;
 - 9.30.1. A licitante que apresentar registro/inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora da licitação, a obter o visto do Conselho local.
- 9.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.32. Comprovante fornecido pela licitante que possui em seu quadro permanente (não temporário), vínculo com pelo menos 01 (um) profissional de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no respectivo conselho profissional da região competente, detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida (s) por esse Conselho, que comprove(m) que o profissional tenha

executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

9.33. A comprovação de vínculo da licitante com o profissional indicado poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 – TCU Plenário);

Qualificação Técnico-Operacional:

- 9.34. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado objeto de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao ora licitado, pelo **período mínimo de 12 (doze) meses**, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone e com os seguintes parâmetros:
 - a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar o quantitativo de serviços de manutenção predial em edificações com área total mínima de 14.321,45 m², que corresponde a 50% da soma das áreas dos imóveis a serem manutenido, contemplando, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.
 - 9.34.1. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período exigido ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 9.34.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 9.34.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
 - 9.34.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
 - 9.34.5. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento, exceto se fundamentado na Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA.
 - 9.34.6. Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obra.

Qualificação Técnico- Profissional:

9.35. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnico - Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

devidamente registrado/atestado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) - Engenheiro Civil ou Arquiteto, suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, com os seguintes parâmetros:

- a) Comprovação que já executou serviços similares, em vulto e tipologia, aos da contratação pretendida. Neste(s) atestado(s) deve constar, no mínimo, os seguintes serviços: pintura, instalação de esquadrias, execução e/ou manutenção de cobertura, alvenaria, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de lógica e telefonia.
- 9.36. Será admitida, para fins de comprovação das exigências acima, a apresentação de atestados diversos.
- 9.37. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Tribunal com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos;
- 9.38. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos;
- 9.39. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021;
 - 10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n^{o} 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa a inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
 - c) Der causa a inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante

- a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - multa:

IV.I – moratória sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, sendo aplicável tanto para o atraso no início quanto na conclusão dos serviços, nos seguintes termos:

PRAZO	SANÇÕES
de 1 a 5 dias	Advertência
de 6 a 10 dias	multa: 1% sobre o valor dos serviços
de 11 a 20 dias	multa: 2% sobre o valor dos serviços
acima de 20 dias	multa: 5% sobre o valor dos serviços

V – compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 25 % do valor do Contrato.

VI – compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 25 % do valor do Contrato.

VII – compensatória, para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

VIII – compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

IX - compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

- 11.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas para atender a presente contratação está programada em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente na classificação abaixo:
 - I Gestão/Unidade: 080018 00001;

- II Fonte de Recursos: 1000000000;
- III Programa de Trabalho: 168170 Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
- IV Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros
 Pessoa Jurídica.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. RESPONSÁVEIS

13.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no $\S 3^{\circ}$ do Art. 4° do Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI GALEOTE**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/08/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS GODINHO SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 09/08/2024, às 13:41, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL RICARDO BECKMAN DE JESUS**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 09/08/2024, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0158954** e o código CRC **6819FD04**.

Referência: Processo nº 000003153/2023 SEI nº 0158954



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	BDI				
ITEM	TEM DISCRIMINAÇÃO				
	Despesas Indiretas				
S+G	Seguro e Garantia	0,80%			
R	Riscos e Imprevistos	1,27%			
DF	Despesas Financeiras	1,23%			
AC	Administração Central	4,00%			
	Total do Grupo A =	7,30%			
	Benefício				
L	LUCRO	7,40%			
	Total do Grupo B =	7,40%			
	Impostos				
	PIS / PASEP	0,65%			
	COFINS	3,00%			
I	ISS	3,00%			
	CPRB	4,50%			
	Total do Grupo C =	11,15%			

Fórmula Para Cálculo do B.D.I

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] x 100$$

Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) = 29,79%

^{*} Considerando percentuais do quartil médio indicados no Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário

ASSINADO DIGITALMENTE POR MATHEUS GODINHO SANTOS:308162171 (Lei 11.419/2006) EM 09/08/2024 - 11:58:57 Identificador de autenticação: CKKA196M80.9R7LVTU2RA.X80001PUUX.NKQD25CA75

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2024 DECLARAÇÃO

Eu,						portador	da	Cédula de	Identic	dade/R0	3 nº
		CPF	nº					representar	nte da		
					sed	iada	_′	na			Rua
					,	municíp	io	de			
em hipóte	se alguma,	PREG/ alegaçõ	ĂO XX es de	7/2024 do T	RT da nento	16ª Regi	ão,	dades da exe não cabendo ido de inteira	, poste	riormen	ıte,
Local,	de			de 2024.							
		•		e nome legív				•			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO D

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO-IMR

Nº 01 Executar ou refazer serviço de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO				
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as descrições dos serviços.				
Meta a cumprir	100% dos serviços de acordo com as especificações CONTRATADAS e com a boa técnica.				
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de IMR - Anexo D.I.				
	Formulário de Acompanhamento dos Serviços				
acompanhamento	- Anexo D.II.				
Periodicidade	Por ordem de serviço.				
Mecanismo de Cálculo	Pontuação obtida no Formulário de Acompanhamento de Serviços – Anexo D.II.				
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.				
Faixas de ajuste no pagamento	Pontuação obtida no Formulário de Acompanhamento de Serviços - Anexo D.II. Sendo "X" a pontuação a ser aferida. X = 0 = 100% do valor da ordem de serviço 0 < X ≤ 1,5 = 99% do valor da ordem de serviço X > 1,5 = 98% do valor da ordem de serviço				
Observações	O fato de ser aplicado o IMR não exime o Contratado de refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.				

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Nº 02 Prazo de atendimento de demandas (OS).						
ITEM	DESCRIÇÃO					
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.					
Meta a cumprir	100% das OS atendidas no prazo.					
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS).					
Forma de acompanhamento	Checagem das OS com ateste dos fiscais					
Periodicidade	Por ordem de serviço.					
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.					
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.					
	Prazo de execução de 6 a 10 dias acima ao da OS – 99% do valor da OS;					
Faixas de ajuste no pagamento	Prazo de execução de 11 a 20 dias acima ao da OS – 98% do valor da OS;					
	Prazo de execução acima de 20 dias acima ao da OS – 95% do valor da OS.					
Observações	Para atrasos superiores a 30 dias a CONTRATADA incorrerá em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitados ao total de 10%, sobre o valor da ordem de serviço, sem prejuízo das demais penalidades.					

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO D.I REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE IMR

Assunto:	Data:
Processo Administrativo:	
Contrate do:	
Contratado:	
Objeto:	
Gestor/Fiscal:	
Preposto da Contratada:	
REGISTRO DE OCORRÊNCIA	
REGISTRO DE OCORRENCIA	
Senhor Preposto,	
Descrição do fato:	
Enquadramento em qual indicador:	
Parecer da Fiscalização:	
Fica, então, Vossa Senhoria cientificado do fato, sa	bendo que em não
cumprimento ensejará pontos que serão somados e ir	mplicarão em glosas
da fatura de acordo com a Tabela do Indicador 01 do	
que variam de Advertência a Rescisão Contratual.	-
São Luís, XX de XXXX de 2024.	

ANEXO D.II

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOCAL: _____

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ATEND	DIMENTO	Pontuação em	OBSERVAÇÕES		
		SIM	NÃO	caso de descumprimento (opção "NÃO")			
1.0	DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
1.1	A empresa executou todos os serviços especificados na planilha de serviços anexa a OS?			1,5	Verificar se a empresa executou os serviços previstos na planilha orçamentária anexa a OS.		
1.2	A empresa garantiu a proteção do mobiliário, dos documentos e dos equipamentos existentes no local de realização dos serviços?			1,0	Verificar se a empresa protegeu o mobiliário, os documentos e os equipamentos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outros materiais adequados, presos e vedados com fitas adesivas e cordas, de forma a se evitar danos e sujeiras.		
1.3	Quando do término dos serviços a empresa deixou o local devidamente limpo, sem restos de materiais e entulhos?			0,5	Atentar para que a empresa mantenha o local dos serviços limpo, com retirada diária de entulho.		
1.4	O encarregado geral esteve presente durante a execução dos serviços?			0,5	Atentar para a presença do encarregado geral durante a execução dos serviços na supervisão dos trabalhos. (ESSE ITEM SÓ SE APLICA QUANDO CONSTAR EXPRESSAMENTE NA PLANILHA DA ORDEM DE SERVIÇOS).		
	TOTAL						

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ÁREA REQUISITANTE

- Presidência do TRT da 16ª Região: Desembargadora Presidente Márcia Andrea Farias da Silva
- Diretoria Geral do TRT da 16^a Região: Fernanda Cristina Muniz Marques
- Divisão de Engenharia e Arquitetura do TRT da 16ª Região: Andréa Saldanha Abdalla Morais e Silva

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA 3153/2023

1 – INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 2.1 A presente contratação busca viabilizar, junto à Administração, a efetiva conservação, manutenção e condições de segurança das instalações prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
- 2.2 A manutenção predial é necessária para preservar as instalações do TRT-16 e manter seu patrimônio em bom estado de conservação.
- 2.3 O TRT-16 abriga grande quantidade de magistrados, servidores, prestadores de serviços, documentos importantes, além de advogados, partes envolvidas em processos judiciais e o público em geral que busca atendimento. É essencial garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos. A manutenção predial regular ajuda a identificar e corrigir potenciais riscos à segurança, contribuindo assim diretamente para uma imagem positiva do Tribunal perante a sociedade, além do que um ambiente de trabalho bem conservado e funcional contribui para o bem-estar e para a produtividade dos funcionários.

- 2.4 As edificações do Tribunal são parte do patrimônio público e devem ser preservadas adequadamente. A manutenção apropriada contribui para a conservação das edificações, ajudando a evitar a deterioração e o desgaste prematuro das estruturas, prolongando a vida útil das instalações, além de assegurar o bom funcionamento de sistemas e equipamentos.
- 2.5 Além disso, o TRT-16 deve cumprir as normas específicas relacionadas à acessibilidade, segurança e saúde ocupacional, para tal a manutenção adequada das instalações é essencial para que a instituição esteja em conformidade com as regulamentações pertinentes, envolvendo verificação e adequação de rampas de acesso, corrimãos, sinalização adequada, saídas de emergência, entre outros requisitos legais.
- 2.6 Como órgão fundamental para a Justiça do Trabalho, garantir a continuidade dos serviços judiciais é de suma importância. A manutenção predial mostra-se essencial para evitar interrupções no cumprimento das atividades do Tribunal, minimizando o risco de falhas e reparando prontamente quaisquer problemas que possam surgir.
- 2.7 A manutenção preventiva adequada visa também a redução de custos a longo prazo, evitando grandes reformas ou intervenções, além de reduzir os custos operacionais do órgão a partir da revisão e manutenção regular dos sistemas elétrico, hidráulico, de incêndio, cobertura, entre outros.

2.8 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AO PCA (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 2.8.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Estratégico do TRT-16 2021-2026, de acordo com a Portaria GP nº 188/2021, alinhada principalmente com as seguintes metas:
- 2.8.1.1 Meta 3 Aumentar o índice de acesso ao cidadão, com medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, conforme glossários de metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT16, constante no Objetivo Estratégico nº 1 (Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais).
- 2.8.1.2 Meta 5 Aumentar o IDS do tribunal, anualmente, com base nos indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS- PJ, conforme glossário de indicadores do CNJ e glossários metas a serem expedidos pelo CSJT e TRT16, constante no Objetivo Estratégico nº 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade).
- 2.8.2 A contratação de uma solução para prestação de serviços de manutenção predial encontra-se prevista no planejamento do Plano Anual de Contratações de 2024 (PAC 2024), na seção de contratações de obras e serviços de engenharia.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 3.1 Necessidades do TRT-16 a serem atendidas pelos serviços de manutenção predial:
- a) Manutenção preventiva, corretiva e inspeção periódica nas instalações prediais do Tribunal;
 - b) Adequações de layout em face da dinâmica Administrativa;
- c) Remoção, realocação, montagem, desmontagem, adaptação e instalação de tomadas, pontos de lógica, pontos de telefonia, iluminação, aparelhos elétricos etc.;

- d) Acompanhar e orientar terceiros que prestam serviços nas instalações prediais: representantes de operadoras de telefonia, da concessionária de energia elétrica, da concessionária de água e esgoto, de TVs por assinatura, de construtoras, de Sistema de Monitoramento e Alarme, de Manutenção de Ar Condicionado etc.;
- e) Considerando a complexidade das instalações prediais e dos equipamentos do TRT, alguns postos de trabalho devem ter habilitação profissional para tomar decisões de cunho técnico nos serviços, orientar os demais profissionais dos postos de trabalho e atuar no suporte à fiscalização para tomada de decisões relativas à manutenção, reforma e construção;
- f) Todos os profissionais devem ter certificado dos cursos de NR-10 e NR-35, e devem fazer as reciclagens conforme normas;

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO

- 3.2 O objetivo da presente contratação é possibilitar a manutenção predial contínua e ininterrupta das diversas instalações prediais do TRT-16, garantindo todas as condições de conforto ambiental, segurança, saúde e bem-estar, necessárias para o desempenho das atividades do órgão.
- 3.3 Nesse sentido, os serviços são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento das instalações físicas do TRT, tornando-se imprescindível a execução dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, a fim de manter os imóveis em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para o TRT no desempenho cotidiano de suas atividades.
- 3.4 Assim, os serviços de manutenção predial, objeto da pretendida contratação, enquadram-se como serviço contínuo, assim como consta na Portaria GP/TRT16 nº 434/2023.

ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

3.5 Os serviços a serem contratados podem ser considerados como serviços comuns de engenharia, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante no inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021: "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

- 3.6 As seguintes práticas deverão ser adotados para a atender a critérios de acessibilidade e sustentabilidade:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos
 - b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;
- d) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do Procel Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética

- e) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local na execução dos serviços
- f) Providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais
- g) Promover a Eficiência Energética por meio de ações que contemplem a redução do desperdício de energia elétrica advindo da ineficiência dos processos e ou equipamentos nas instalações das unidades atendidas do TRT.
- h) A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos;
- i) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, INCLUINDO A ESTIMATIVA (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

- 4.1 Ao analisar as contratações de outros órgãos da Justiça do Trabalho no país, observa-se que são adotadas algumas soluções para contratação de prestação de serviços de manutenção predial. Visando aprimorar o processo de decisão desta contratação, foram propostas as seguintes soluções consideradas possíveis para atender as demandas deste Tribunal:
- 4.1.1 **Solução 1: Contratação de postos de trabalho (PT)** Contratação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (funcionários da empresa contratada são alocados para trabalhar de maneira contínua nas dependências da contratante).
- 4.1.2 **Solução 2: Postos de trabalho com fornecimento de material (PT + Mat.)** Contratação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços pela contratada, nas quantidades e qualidade exigidas.
- 4.1.3 Solução 3: Contratação de empresa especializada em manutenção predial corretiva com fornecimento de mão de obra e materiais Contratação dos serviços corretivos sob demanda, a serem realizados por mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva de empregados da contratada nas dependências da contratante).
- 4.1.4 Solução 4: Contratação de empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e materiais Contratação dos serviços preventivos e corretivos sob demanda, a serem realizados por mão de obra não residente (sem dedicação exclusiva de empregados da contratada nas dependências da contratante).
- 4.1.5 Solução 5: Postos de trabalhos com fornecimento de materiais e serviços eventuais Contratação da prestação de serviços de manutenção predial, em parte por meio da alocação de postos de trabalhos, em parte por meio da prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de materiais pela contratada.

5 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 As soluções propostas foram analisadas, considerando-se seus pontos positivos e negativos para a Administração.

- 5.1.1 Solução 1: Contratação de postos de trabalho (PT) Para esta solução é necessário o correto levantamento das necessidades para que haja o dimensionamento adequado dos postos de trabalho, para mitigar o risco desta mão de obra ficar ociosa ou com baixa produtividade, ou ainda com menos quantitativo do que o necessário em determinada área, sobrecarregando os funcionários e reduzindo consequentemente a qualidade do serviço prestado. É importante salientar ainda que nesta forma de contratação, há a necessidade de frequente fiscalização com relação à ocupação e assiduidade dos postos de trabalho, assim como suas documentações trabalhistas e previdenciárias. Ressalta-se ainda que este Tribunal já possui contratos em vigência para contratação dos seguintes profissionais por postos de trabalho: eletricistas, oficiais de manutenção predial e bombeiro hidráulico.
- 5.1.2 Solução 2: Postos de trabalho com fornecimento de material (PT + Mat.) Assemelha-se à primeira solução no que diz respeito às questões relacionadas com a mão de obra contratada, com o diferencial que os materiais necessários para a execução dos serviços de manutenção são adquiridos através de uma mesma contratação.
- 5.1.3 Solução 3: Contratação de empresa especializada em manutenção predial corretiva com fornecimento de mão de obra e materiais Notadamente, o custo da manutenção corretiva é maior que o da manutenção preventiva. Vale salientar que a grande maioria das intervenções corretivas em instalações, equipamentos e sistemas prediais ocorrem por falta de manutenção preventiva. Portanto, é correto afirmar que a incidência de manutenção corretiva aumenta quando não há manutenção preventiva. Desse modo, haveria um aumento substancial dos custos, não se configurando economicamente viável para a Administração.
- 5.1.4 Solução 4: Contratação de empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e materiais Nesse caso, a Administração contrata a prestação de serviços sob demanda, sem a necessidade de mão de obra permanente, fazendo com que a Administração não se responsabilize pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários. A contratada recebe pelo valor dos serviços executados e efetivamente prestados, além de ficar responsável pela qualidade dos serviços assim como dos materiais utilizados e da garantia, quando for o caso.
- 5.1.5 Solução 5: Postos de trabalhos com fornecimento de materiais e serviços eventuais Neste modelo de contratação, além dos mesmos cuidados elencados nas demais soluções de contratações que necessitam de postos fixos, deve-se ainda ter os devidos cuidados na quantificação dos serviços que são executados pela equipe fixa e os serviços eventualmente contratados sob demanda, portanto trata-se de uma forma de contratação que engloba tanto as vantagens quantos os riscos e desvantagens dos modelos de contratação por postos fixos e sob demanda.

5.2 Escolha da solução adotada

- 5.2.1 Sendo assim, balanceando todas as vantagens e desvantagens dos diversos modelos de contratação para serviços de manutenção predial encontrados em órgãos públicos, entende-se que o modelo mais adequado para a realidade atual do TRT-16 é a solução 4: Contratação de empresa especializada em manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra e materiais.
- 5.2.2 Podem ser destacadas as seguintes vantagens desse modelo de contratação:
 - a) Contratação menos onerosa;
- b) Agilidade na aquisição de materiais e consequente concomitância da execução de serviços;

- c) Possibilidade de ações preventivas, evitando futuros gastos com ações corretivas;
- d) Concentrar em única empresa a responsabilidade e garantia da execução dos serviços e qualidade dos materiais;
- e) Utilização da especialização dos profissionais da empresa contratada para inserir melhorias no processo de manutenção predial.
- 5.2.3 Destaca-se ainda que tal solução já se demonstrou viável considerando-se as últimas contratações relacionadas a serviços de manutenção predial que este Tribunal realizou.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

- 6.1 A contratação pretendida não especifica quantidades a serem utilizadas nos serviços a serem contratados. Como o objeto contratual refere-se a serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, não é possível antecipar, com precisão, as eventuais quantidades a serem consumidas com o atendimento das demandas apresentadas. Ademais, o contrato de manutenção é suscetível a dinâmicas de projetos especiais, os quais poderiam impactar, decisivamente, no quantitativo eventualmente contratado.
- 6.2 Deste modo, optou-se pela contratação por preço unitário, permitindo ao contrato operar-se nos limites do valor respectivamente empenhado, não de quantidades previamente estimadas. As quantidades referentes a fornecimento dos serviços indicadas na planilha que acompanhará o Termo de Referência são apenas estimativas de consumo baseado no histórico das contratações anteriores, sendo o quantitativo de fornecimento dos serviços determinado pelas ordens de serviço a serem emitidas.
- 6.3 Nos casos de demandas que apresentem a necessidade de materiais ou serviços específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes desta contratação, o Termo de Referência estabelecerá que os mesmos poderão ser executados pela empresa contratada, desde que seja apresentada justificativa pela Comissão Fiscalizadora do Contrato e que o orçamento dos serviços não ultrapasse o valor máximo previsto para dispensa de licitação. Nesse caso, os valores de todos os itens devem ser inferiores ou iguais aos da fonte de referência oficial (SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil). Não sendo encontrado serviço ou material no SINAPI, devem ser utilizados valores de mercado, coletados de acordo com as diretrizes oficiais.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1°, do art. 18 da Lei 14.133/21)

- 7.1 Por se tratar de serviços sob demanda, a precisão do valor desta contratação não pode ser determinada com precisão, sendo assim o valor foi estimado a partir de dados históricos de contratações anteriores.
- 7.2 Considerando o histórico do atual contrato referente à prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, entende-se que a estimativa anual atual é suficiente para suportar as demandas deste Tribunal relativas aos serviços contemplados nesta contratação.
- 7.3 Portanto, baseando-se na estimativa anual do atual contrato, que é de R\$ 1.503.747,15 (um milhão, quinhentos e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), resultando numa média mensal de R\$ 125.312,26 (cento e vinte e

cinco mil, trezentos e doze reais e vinte e seis centavos), o valor mensal estimado para esta nova contratação será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), resultando numa estimativa anual de R\$ 1.560.00,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil reais).

- 7.4 A planilha orçamentária com os serviços previstos será parte integrante do Termo de Referência.
- 7.5 Para a formação de preços de serviços será utilizada como referência tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da da Construção Civil SINAPI.
- 7.6 Para serviços não abrangidos pela tabela SINAPI, serão feitas composições unitárias de custo. Para tanto, deve-se observar o disposto no art. 23, § 1°, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, realizando pesquisa de preço, e elaborando composição de custo detalhada, contendo o mínimo de 3 (três) cotações de fornecedores distintos, bem como fazendo constar no respectivo processo, a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

- 8.1 Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.
- 8.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido, cuja execução indireta é vedada.
- 8.4 O regime de execução, definido como empreitada por preço unitário, justifica-se pela possibilidade de variação dos quantitativos estimados para os serviços por demanda e aqueles efetivamente necessários ao longo da execução do contrato. A empreitada por preço global, neste caso, inviabilizaria a solução de situações imprevistas na execução.
- 8.5 Para cada necessidade de manutenção (preventiva ou corretiva) o TRT-16 abrirá uma Ordem de Serviço (OS), com a descrição do que deve ser executado, indicando prazo para que a contratada realize os serviços.
- 8.6 A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação do TRT-16 pertinente à execução do objeto, para realização de manutenções preventivas e corretivas.
- 8.7 Caso a contratada identifique durante a execução dos trabalhos a necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente na OS, deverá solicitar autorização prévia à Fiscalização para execução dos mesmos.
- 8.7.1 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o TRT-16, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.
- 8.8 Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custos unitários dos respectivos itens, admitida a substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado e autorizado pela Fiscalização.

- 8.9 O prazo de execução dos serviços será definido pela Fiscalização em função da dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados. Tal prazo será registrado na OS a ser expedida pela Fiscalização.
- 8.10 O prazo máximo para que a contratada dê início à execução dos serviços demandados pela Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da respectiva OS.
- 8.11 O prazo fixado para a execução dos serviços poderá, mediante solicitação formal da Contratada, e a exclusivo critério da Administração, ser prorrogado, ficando estabelecido que:
- 8.11.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar ao TRT-16, em até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa formal e devidamente fundamentada.
- 8.11.2 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Divisão de Engenharia e Arquitetura, ficando a critério da Administração do TRT-16 acolher ou não o requerimento da Contratada.
- 8.11.3 Em caso de deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este será determinado pela Administração do TRT-16.
- 8.12 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á o inadimplemento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a Contratada sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e no Contrato a ser firmado.
- 8.13 É permitida a subcontratação parcial do objeto apenas quando se tratar de execução de serviços de manutenção preventiva ou corretiva na qual a Contratada não tenha em seu quadro de pessoal profissionais contratados com habilitação ou autorização dos respectivos fabricantes para execução dos serviços, exceto para as parcelas de serviços definidos como sendo de maior complexidade técnica e relevância financeira para fins de qualificação técnica dos licitantes.
- 8.14 A subcontratação acima mencionada dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 8.14.1 Para fins da avaliação mencionada no item 8.14 acima, a Contratada deverá apresentar a documentação que demonstre a capacidade técnica da subcontratada para desempenhar as parcelas que serão objeto de subcontratação, nos termos em que tenha sido exigido originalmente.
- 8.15 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.16 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência ou normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 8.17 Os serviços serão recebidos e atestados, após entrega formal do preposto da Contratada, pelo respectivo servidor designado pelo TRT-16 como Fiscal do Contrato.
- 8.17.1 O recebimento provisório de cada serviço se dará com a informação e entrega formal pela Contratada.
- 8.17.2 O recebimento definitivo de cada serviço, formalizado através do ateste da Nota Fiscal, se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrega formal dos serviços pela Contratada.

- 8.18 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da Contratada ter sido regularmente notificada, está terá o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para entregar e executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência e/ou Edital e no contrato a ser firmado.
- 8.19 O recebimento dos serviços pela Fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

- 9.1 Para avaliar se a contratação pretendida deve ser divisível ou não, devemos levar em conta o mercado que presta o tipo de serviço pretendido, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: 1) ser técnica e economicamente viável; 2) que não haverá perda de escala; e 3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- 9.2 A divisão da contratação por localidades não é viável para a administração pois implicaria em diversos contratos com elevação de custos administrativos, maiores custos dos contratos em razão do pequeno valor e escala, despadronização de serviços e dificuldades na contratação de empresas para serviços nas unidades menores.
- 9.3 A divisão da contratação por tipo de serviço (serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços por demanda e fornecimento de materiais), não se mostra viável pois também implica em diversos contratos, elevados custos administrativos, necessidade de gestão de estoques, pequeno valor e escala nos contratos, baixa concorrência e dificuldade de contratar serviços menores, tornando a contratação inviável sob todos os pontos de análise.
- 9.4 Os serviços objeto do presente estudo são inter-relacionados de forma que, tecnicamente, qualquer divisão que se faça no objeto impõem dificuldades à gestão da manutenção predial, com necessidade de maior mão de obra administrativa para gerir o conjunto de contratações, resultando em maior custo administrativo sem a contrapartida redução nos custos dos contratos, uma vez que as regras estabelecidas para o contrato permitem a aquisição de materiais e serviços sob demanda com custos similares aos obtidos em contratações separadas.
- 9.5 Assim, a contratação de todos os serviços afetos à manutenção predial e de equipamentos agrupados em um único contrato permite aliar a melhor condição técnica de contratação e execução dos serviços com economia em custos administrativos, equivalência nos custos dos produtos e serviços, agilidade e padronização na prestação dos serviços, configurando a forma que melhor atende às necessidades da Administração.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

10.1 A contratação dos serviços de manutenção predial busca de forma direta a disponibilidade, conservação e ampliação da vida útil das edificações, a manutenção do funcionamento dos equipamentos e instalações, a redução do prazo de atendimento das demandas de manutenção e melhoria na eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura na manutenção dos edifícios.

- 10.2 Também permitirá manter a integridade dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, garantindo a efetiva segurança do patrimônio da União, dos profissionais que nele atuam e dos que por ele passam. Há diversos fatores que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico e as necessidades dos usuários.
- 10.3 Indiretamente busca-se a redução no consumo de energia elétrica e água, o conforto e satisfação de magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados que utilizam as edificações.
- 10.4 Busca, ainda, a otimização do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, com melhor aproveitamento da mão de obra de servidores da área técnica nos serviços de fiscalização e gestão de contratos e redução da demanda de serviços administrativos com licitações, contratações e pagamentos, à medida que unifica serviços em um único contrato reduzindo os atos administrativos necessários à execução da manutenção predial.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

- 11.1 Os servidores responsáveis pelo planejamento, pela elaboração e pela fiscalização da pretendida contratação deverão receber treinamento relativo à Instrução Normativa Nº 5, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 11.2 Visto que este Tribunal possui contrato de prestação de serviços da mesma natureza em vigor, deve-se atentar para que o prazo de início de execução desta nova contratação seja iniciado apenas após findado o prazo do atual contrato.
- 11.3 Durante a execução do objeto a Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

11.3.1 Logística:

- a) Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
 - b) Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) A fiscalização fará acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- d) A fiscalização deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive, definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc;
- e) A fiscalização deverá proibir a circulação de pessoas estranhas e veículos próximo a andaimes, sendo demarcado/isolado a área de segurança e orientado ao público tal medida, para evitar qualquer tipo de acidente e/ou incidente.

11.3.2 Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

11.3.4 Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

11.3.5 Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

11.3.6 Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11.3.7 Impacto ambiental:

a) Geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 incluída nas obrigações da contratada.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

- 12.1 Esta contratação visa substituir o contrato nº 28/2019, que trata da contratação de serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos, em regime de empreitada por preço unitário por demanda
 - 12.2 Como contratações interdependentes a esta, temos:
- a) Contrato nº 02/2021 (PA 4968/2020 Manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Fórum Trabalhista "Astolfo Serra")
- b) Contrato nº 08/2021 (PA 2038/2020 Manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de ares-condicionados instalados no Prédio Sede, incluindo seus anexos, Fórum Astolfo Serra e Varas do Trabalho localizadas no interior do estado do Maranhão)
- c) Contrato nº 08/2022 (PA 4440/2021 Manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados no Prédio Sede e Anexo B)
 - 12.3 Como contratações correlatas a esta, temos:
- a) Contrato nº 18/2022 (PA 217/2022 Serviços continuados de Oficial Eletricista)
- b) Contrato nº 22/2022 (PA 5259/2021 Serviços continuados de vigilância patrimonial armada)
- c) Contrato nº 35/2022 (PA 152/2022 Serviços continuados de Técnico em Construção Civil/Edificações)
- d) Contrato nº 57/2018 (PA 2454/2018 Serviços continuados de Manutenção Predial)
- e) Contrato nº 58/2018 (PA 2454/2018 Serviços continuados de Bombeiro Hidráulico)

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/21)

- 13.1 Para evitar possíveis impactos ambientais a contratação prevê como requisitos socioambientais que os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem ter tratamento conforme disposto na 3º edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.
- 13.2 Neste contrato haverá previsão para serviços de coleta e destinação de entulhos da construção civil.

14 – Adequação e viabilidade da contratação

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por **preço unitário**, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do TRT 16^a é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

CONTRATO Nº TRT16 Nº XX/2024

Processo nº 000003153/2023

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO TRT16 N° XX/2024 (PE TRT16 N° XX/2024)

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NOS IMÓVEIS DO TRT DA 16ª REGIÃO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha - São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, estabelecida na XXXX, XXX, BAIRRO XXX, CEP XXXX0, CIDADE XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CARGO XXXXX, email XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante no protocolo administrativo nº 3153/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e em Edital do Pregão Eletrônico TRT16 nº cujo regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO 9000X/2024, **UNITÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico TRT16 nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de manutenção predial nos imóveis do TRT da 16ª Região, compreendendo, além de mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Contrato.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência (SEI XXXXX);
- 1.2.2. O edital do Pregão Eletrônico nº 9000X/2024

- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI.XXXX);
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados (XXXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

3.1. O modelo de execução do objeto encontra-se no Termo de Referência, anexo a este Contrato, itens 5 e 6 do Termo de Referência - TR.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, cujos serviços necessitem ser realizados por empresas especializadas, dotada de profissionais qualificados;
- 4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Valores unitários referenciais SINAPI)	VALOR ANUAL
1	Serviços comuns de engenharia de anutenção predial	Unidades definidas em planilhas detalhadas com preços unitários	Estimada, de acordo com as Ordens de Serviços	R\$ XXXXXX	R\$ XXXX

5.2. O valor da contratação acima é meramente estimativo, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer

alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, observando-se o disposto no item 7 do Termo de Referência.
- 6.1.1. A medição dos serviços, constantes em Ordem de Serviço, serão realizados a cada etapa efetivamente concluída , observado o prazo previamente estabelecido para sua execução total.
- 6.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, na forma da legislação aplicável (art. 1º do Decreto nº 32.117/1990) e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, em relação ao atraso verificado, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (TX) \mid I = (6/100)/365 \mid I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Havendo renovação do contrato, os preços unitários de insumo e serviços de engenharia inicialmente contratados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada ao mês da data da abertura das propostas ou do orçamento ao qual a proposta se referiu (tabela SINAPI vigente), ou da data do último reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os valores referentes aos insumos de consumo e serviços, por demanda, que não constem da Tabela SINAPI/Maranhão, obtidos por meio de pesquisa de preços junto ao mercado, não serão reajustados, pois esses preços unitários já se consideram atualizados, eis que cotados no ato da demanda.
- 7.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada, ou seja, a partir do mês seguinte à ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- 7.3.1. Para a atualização e cálculo dos novos valores, utilizar-se-á o percentual de variação do Índice do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi/Maranhão)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/CEF), acumulado em 12 (doze) meses.
- 7.4. O reajuste somente será concedido mediante pedido formal e comprovação pela contratada do aumento dos custos e a respectiva memória de cálculo, considerando-se ainda a disponibilidade orçamentária do órgão contratante.

- 7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo de Construção Disponibilidade Interna) mantido pela FGV, limitado a variação acumulada do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE ou o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, formulado pela Contratada

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.1.4. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal do Contrato;
- 8.1.5. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 8.1.6. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar o material, produto ou equipamento rejeitado das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados, desde que cumpridas as obrigações previstas no presente contrato;
- 8.1.8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente;
- 8.1.9. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Executar os serviços de engenharia, nas dependências das edificações do TRT 16ª Região, em perfeita observância aos prazos e condições, constantes nas ordens de serviços OS, nos cadernos de especificações (Caderno Técnicos do SINAPI disponível em: <a href="https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-aferidas-sumario-composicoes-aferidas-afer
- <u>aferidas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf</u>) e no Termo de Referência;
- 9.1.1.1. Considerando que os serviços internos serão desenvolvidos em ambientes onde são executadas atividades pertinentes a este órgão no período diurno, a CONTRATADA, mediante anuência da Fiscalização que irá acordar com o

Diretor da Vara de Trabalho ou Chefe Setor, poderá executar os serviços internos à noite e/ou em finais de semana e feriados, arcando com as despesas, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário;

- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- Utilizar os materiais conforme especificações e quantidades constantes nas planilhas de cada serviço a ser executado, observando e levando em consideração a sua qualidade, podendo o CONTRATANTE recusar qualquer outro tipo de material que não atenda ao solicitado;
- Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, bem 9.1.6. como os Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC's;
- Elaborar e apresentar um PPRA e um PCMSO, nas condições descritas, no ato da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços respectivos da Obra em tela, cabendo a FISCALIZAÇÃO e a CIPA da obra acompanharem o cumprimento dos mesmos por parte da CONTRATADA. O descumprimento no todo ou em parte das condições descritas no PPRA e no PCMSO da obra, implicará em advertência escrito da CONTRATADA, sanção penal prevista em lei e até mesmo paralisação no todo ou em parte da obra, cabendo à CONTRATADA arcar com os prejuízos decorrentes do descumprimento dos condicionantes exigidos tanto no PPRA como no PCMSO, devidamente descritos e circunstanciados através de expediente escrito e constante também no Livro Diário de Obra com o conhecimento da FISCALIZAÇÃO da obra, do Engenheiro de Segurança do Trabalho da obra, dos Técnicos em Segurança do Trabalho da obra e da Delegacia Regional do Trabalho, todos signatários e totalmente cientes das circunstâncias descritas e motivos das medidas adotadas:
- 9.1.8. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pela Divisão de Engenharia e Arquitetura da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- 9.1.9. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, Resolução CONAMA 307/2002, de 05 de julho de 2.002;
- 9.1.10. Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 9.1.11. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no imóvel do CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.1.13. Evitar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone, dentre outros, durante o expediente do CONTRATANTE, em decorrência da prestação dos serviços;
- 9.1.14. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo CONTRATANTE para a fiscalização, apresentando laudo e certificado de garantia do material dos serviços realizados;
- 9.1.15. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.16. Substituir, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc.;
- 9.1.17. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;
- 9.1.18. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 9.1.19. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 9.1.20. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviço emitidas;
- 9.1.21. Comunicar a conclusão dos serviços a Divisão de Engenharia e Arquitetura, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 9.1.22. Indicar 01 (um) responsável técnico, para tratar de assuntos relativos aos serviços contratados e que esteja em pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel celular ou outro meio similar;
- 9.1.23. Visitar os imóveis relacionados no item 5.2 do Termo de Referência, sempre que necessário, a fim de que sejam verificadas junto ao CONTRATANTE as necessidades de mudanças e/ou melhorias nas condições prediais;
- 9.1.24. Arcar com os custos financeiros decorrentes de danos causados aos bens do TRT e de terceiros por seus empregados ou subcontratados ocorridos na execução de algum serviço ao longo da vigência do contrato;
- 9.1.25. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos

mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12, bem como às normas técnicas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);

- 9.1.26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- 9.1.27. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;
- 9.1.28. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes da assinatura do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

I- contra a administração pública;

II- contra a incolumidade pública;

III- contra a fé pública;

IV- hediondos;

V- praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI- de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.1.29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes devem atentar para o cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade, elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como para a manutenção de sigilo e normas de segurança e proteção aos dados pessoais, estabelecidos em <u>RESOLUÇÃO Nº 026/2024</u>, <u>Lei Nº 13.709/2018</u> - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a <u>RESOLUÇÃO TRT16 Nº 144</u>, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

11. CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Em observância ao art. 93 da Lei 14.133/2021, caberá à Contratada optar pelas seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 11.2. A conratada deve apresentar garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contratol, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021.
- 11.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Contratada deverá apresentála, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 11.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.
- 11.5. A apólice terá vigência durante toda a execução contratual e por mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12. CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa a inexecução parcial que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse coletivo;
- c. Der causa a inexecução total do contrato;
- d. Ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I** advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, $\S2^{\circ}$, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - multa:

IV.1 - moratória sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, sendo aplicável tanto para o atraso no início quanto na conclusão dos serviços, nos seguintes termos:

PRAZO	SANÇÕES	
de 1 a 5 dias	Advertência	
de 6 a 10 dias	multa: 1% sobre o valor dos serviços	
de 11 a 20 dias	multa: 2% sobre o valor dos serviços	
acima de 20 dias	multa: 5% sobre o valor dos serviços	

- IV.2 compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 25 % do valor do Contrato.
- **IV.3** compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 25 % do valor do Contrato.
- **IV.4** compensatória, para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- **IV.5** compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- **IV.6** compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 12.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- **V** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.
 - 13.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
 - 13.3. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 Credenciamento).
 - 13.4. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - 13.5. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação se dará por meio de publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do decisum por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

14. CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a presente contratação está programada em dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080018 - 00001;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168170 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada

após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA SUSTENTABILIDADE

- 15.1. A CONTRATADA deverá manter as seguintes reservas de vagas:
- 15.1.1. Em observância ao inciso XVII, art. 92 da Lei 14.133/2021, reserva de vaga para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.1.2. Conforme previsto no art. 116 da Lei 14.133, na Orientação nº 01 CNJ e no Decreto nº 37.806/2022, que regulamenta a Lei nº 10.182/2014, que criou a Política Estadual "Começar de Novo", dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão:
- I quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;
- II quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.
- 15.1.3. A Contratada deverá observar durante toda a execução contratual a ocupação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas contratadas por afrodescendentes, conforme Resolução CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho) nº 131 de 06 de dezembro de 2013.
- 15.2. Os serviços serão executados observando a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021 do CNJ, as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio do Ministério do Meio Ambiente serão parte das obrigações previstas para a contratada. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:
- 15.2.1. Quanto aos sistemas de iluminação (lâmpadas, luminárias, refletores, etc) das edificações a serem manutenidas:
- 15.2.1.1. Deverá ser evitado, sempre que possível, o uso de lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista, sendo preferível o uso de lâmpadas de LED;
- 15.2.1.2. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio e de luz mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme art. 33, inciso V, da Lei n° 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos -, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.
- 15.2.2. Quanto aos resíduos provenientes de eventuais reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da

- escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha (Resolução CONAMA n° 307/2002, art. 2°, inciso I):
- 15.2.2.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.
- 15.2.3. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
- 15.2.3.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 15.2.3.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de funcionários no quadro da empresa;
- 15.2.3.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 15.2.3.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- 15.2.3.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.2.3.6. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho:
- 15.2.3.7. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 15.2.3.8. Observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 15.2.3.9. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 15.2.3.10. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências das unidades do TRT-16.
- 15.2.4. Deverá observar a legislação abaixo, sem prejuízo de outras aplicáveis:

- Lei n° 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos; 15.2.4.1.
- 15.2.4.2. Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências):
- Resolução CONMETRO nº 01, de 05/07/2016 (Dispõe sobre a anuência 15.2.4.3. nas importações de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista e seus componentes).

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser 17.2. realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, MA, datado e assinado

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por ANA CÉLIA FERREIRA MENDES, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 27/08/2024, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <u>Autenticar Documentos</u> informando o código verificador **0163666** e o código CRC **FE435967**.

Referência: Processo nº 000003153/2023 SEI nº 0163666